



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0001099/2026,

Assunto: Análise jurídica sobre a viabilidade de concessão de patrocínio institucional ao projeto “PIRAFEST – Carnaval 2026”, apresentado pela empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.441.744/0001-07).

EMENTA: Direito Administrativo. Município de Piracuruca/PI. Patrocínio institucional. Lei municipal específica de patrocínio – requisitos cumulativos: interesse público, promoção da imagem institucional, idoneidade e capacidade do proponente, repercussão pública e retorno institucional, com contrapartida proporcional. Evento cultural de grande porte – Carnaval 2026 (PIRAFEST). Valor global de R\$ 500.000,00. Natureza contratual do patrocínio (contrato administrativo atípico e sinalagmático). Aplicação dos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Necessidade de formalização por contrato administrativo, plano de contrapartidas mensuráveis, matriz de evidências, fiscalização e prestação de contas. Vedação à promoção pessoal. Condicionamento do pagamento ao cumprimento das contrapartidas, com previsão de glosa, penalidades e devolução em caso de irregularidade. Possibilidade jurídica da contratação direta, desde que devidamente motivada e instruída. Parecer favorável, com condicionantes.

I – RELATÓRIO

Chegou para análise desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 001.0001099/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, que trata da concessão de patrocínio institucional ao projeto “PIRAFEST – Carnaval 2026”, a ser executado pela empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O projeto consiste na organização e execução do evento carnavalesco oficial do Município, com programação artística, estrutura de palco, som, iluminação, logística, segurança e ações de divulgação institucional, visando à realização das festividades de Carnaval no exercício de 2026.

A solicitação encontra-se instruída com justificativa técnica e administrativa, Estudo Técnico Preliminar, plano de execução do evento, definição de contrapartidas institucionais, documentação cadastral da proponente e Termo de Ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, no valor global de R\$ 500.000,00.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.



A análise do projeto demonstra que o evento não se caracteriza como mera festividade privada dissociada do interesse público, mas como ação cultural de grande relevância social, econômica e turística, integrando o calendário oficial do Município e promovendo significativa mobilização de público local e regional.

O Carnaval constitui manifestação cultural tradicional, com potencial de fortalecimento da identidade cultural, estímulo à economia local e incremento da atividade turística, gerando impacto direto sobre setores como comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços diversos.

Do ponto de vista institucional, o projeto prevê ações de divulgação da imagem do Município em peças promocionais, mídias digitais, estrutura física do evento e materiais institucionais, possibilitando retorno institucional mensurável.

Em síntese, verifica-se que o evento de grande mobilização pública, de grande relevância cultural e turística, com impacto econômico local, com um plano de visibilidade institucional e com justificativa concreta de interesse público.

O patrocínio institucional configura contrato administrativo atípico e de natureza sinalagmática, no qual o ente público realiza aporte financeiro em troca da associação qualificada de sua imagem institucional ao evento patrocinado, mediante contrapartidas previamente definidas e passíveis de fiscalização.

Não se trata de subvenção, doação ou liberalidade, mas de aquisição onerosa de espaço institucional de divulgação, consistente na veiculação de marca, menções oficiais, presença em mídias, peças promocionais e ações de comunicação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 518/2013 – Plenário, firmou entendimento de que o patrocínio constitui operação econômica, na qual o preço deve ser avaliado com base no retorno institucional e não nos custos internos do evento.

Aplicam-se, no que couber, os arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se processo administrativo formal, justificativa da escolha, demonstração do interesse público, justificativa do preço, ratificação pela autoridade competente, publicidade e acompanhamento da execução.

A avaliação do valor do patrocínio deve observar a lógica própria dessa modalidade contratual, na qual o parâmetro central é a relação custo-benefício institucional e o impacto socioeconômico decorrente do evento.

No caso concreto, o valor de R\$ 500.000,00 mostra-se justificável diante do porte do evento, da abrangência das atividades, da estimativa de público, da estrutura necessária à realização e do potencial de retorno institucional.



O projeto apresenta contrapartidas de divulgação da marca institucional em estruturas físicas, materiais promocionais e mídias, bem como relatórios de comprovação, caracterizando aquisição de visibilidade institucional auditável.

Além disso, o impacto econômico local projetado, decorrente da movimentação comercial e turística durante o período carnavalesco, revela proporcionalidade do investimento sob a ótica do interesse público.

Conforme entendimento consolidado do TCU, o preço do patrocínio não se vincula aos custos do patrocinado, mas ao retorno publicitário e institucional obtido.

A matéria encontra respaldo na legislação municipal que disciplina o patrocínio institucional, a qual condiciona sua concessão à presença cumulativa de: compatibilidade com os princípios administrativos; promoção da imagem institucional; idoneidade da entidade proponente; comprovação de repercussão pública e retorno institucional; e contrapartida proporcional ao valor patrocinado.

A formalização exige processo administrativo específico, documentação completa, plano de contrapartidas aprovado, comprovação de regularidade fiscal e jurídica e celebração de contrato administrativo contendo cláusulas claras de objeto, valor, obrigações, fiscalização, penalidades, vigência e prestação de contas.

Há vedação expressa à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, bem como previsão de responsabilização e devolução de valores em caso de irregularidade.

Também se impõe a observância das regras de transparência ativa, com publicação no Diário Oficial, Portal da Transparência e sistemas de controle aplicáveis.

O patrocínio configura contratação direta de natureza não competitiva, pois o Município não está adquirindo bens ou serviços em sentido estrito, mas o direito de associação institucional a evento específico, cuja execução é de titularidade da empresa proponente.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. No caso concreto, a empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA figura como responsável pela organização do projeto apresentado, inexistindo pluralidade de interessados capazes de ofertar objeto idêntico em condições equivalentes.

A contratação não visa selecionar a melhor proposta entre alternativas concorrentes, mas aderir a projeto singular, previamente estruturado e vinculado à política cultural municipal.



Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 518/2013 do TCU, bem como em orientações jurídicas que reconhecem a natureza sinalagmática e não concorrencial dos contratos de patrocínio.

Para a validade da contratação direta, o processo deve conter: justificativa da escolha do projeto; comprovação da regularidade da proponente; demonstração do retorno institucional; justificativa do preço; minuta contratual com contrapartidas e fiscalização; e ratificação com a devida publicidade.

III – CONCLUSÃO

À luz das disposições legais aplicáveis e dos elementos constantes do processo, conclui-se que o patrocínio institucional ao projeto “PIRAFEST – Carnaval 2026” atende aos requisitos jurídicos exigidos para contratação direta por inexigibilidade.

Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica da contratação, desde que observadas as seguintes condicionantes:

1. Instrução completa do processo administrativo com motivação adequada;
2. Aprovação do plano de contrapartidas com entregáveis mensuráveis e evidências;
3. Formalização por contrato administrativo com cláusulas de controle, fiscalização, penalidades e prestação de contas;
4. Observância da vedação à promoção pessoal e da proporcionalidade das ações de divulgação institucional;
5. Publicidade do ajuste e disponibilização integral nos sistemas de transparência, bem como apresentação de relatório final de execução.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais e devidamente justificada a relação custo-benefício institucional e o impacto socioeconômico do evento, opina-se pela contratação direta da empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, para fins de patrocínio institucional do evento “PIRAFEST – Carnaval 2026”.

É o parecer.

Piracuruca – PI, 09 de fevereiro de 2026.

Anselmo Alves de Sousa
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI nº 13.445